

**EMENDA CCJ - 2009
PLS N° 30, de 2008 -**

Altera o art. 112 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para tornar mais rigorosas a progressão entre regimes penitenciários e a concessão de livramento condicional e dá outras providências.

Art. 1º Suprime-se o art. 3º do Substitutivo do PLS 30, de 2008.

JUSTIFICATIVA

O substitutivo restringe ainda mais a possibilidade do livramento condicional previsto no Código Penal, tanto para os crimes comuns, quanto para os crimes hediondos.

Entendo que o dispositivo deve ser suprimido, ressaltando que foi apresentada outra emenda ao projeto para restabelecer o exame criminológico e determinar o monitoramento eletrônico nos casos de crimes hediondos ou nos casos de reincidência de crimes cometidos com violência ou grave ameaça. Essa emenda ainda dispõe que o juiz pode exigir, nos demais casos, a realização do monitoramento e do exame criminológico.

Ou seja, o juiz terá outros instrumentos para controlar as ações dos presos beneficiados com o livramento condicional ao invés de mantê-los encarcerados.

**Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB / SE**